

ATA N.º 43

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Barros, informou que foi aprovado, no âmbito do PAMUS a que a Autarquia se candidatou, a obra da Ciclovia, no valor elegível de 307.911,00 € (trezentos e sete mil, novecentos e onze euros), de um valor candidatado de 337.325,00 € (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco euros). -

Quanto à Piscina coberta, o Senhor Presidente da Câmara referiu que, aquando da sua limpeza, verificaram, na cobertura de vidro do tanque, que o apoio de um dos lados se encontra em mau estado, com alguma corrosão, a qual necessita de uma intervenção. Informou, igualmente, que o sistema de permutadores do sistema de aquecimento de água da Piscina, necessita, também, de reparação. -----

Referiu que os danos do sistema de permutadores são fáceis de resolver, no entanto, os danos da cobertura já são de reparação mais demorada. -----

-

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, pretendem registar novamente, quanto ao Estádio Municipal, a necessidade de efetuar as marcações do relvado para os escalões mais jovens e questionar sobre o estado de conservação do sintético. -----

No que respeita aos Trilhos da Natureza do Parque Natural do Vale do Tua, já anteriormente foi aqui identificada a necessidade da sua manutenção, questionando o ponto da situação da mesma. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, que irá passar uma empresa no

Estádio Municipal para verificar a situação e fazer o levantamento das intervenções necessárias. -----

Quanto aos Trilhos do Vale do Tua, comunicou que já informou o Diretor do Parque. -----

VILA FLOR SPORT CLUBE: -

O Executivo Municipal deixou, por unanimidade, um voto de congratulação pelo 54.º Aniversário do Vila Flor Sport Clube, o qual ocorreu no passado dia 01 de novembro.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR: -

O Executivo Municipal deixou, por unanimidade, um agradecimento aos Bombeiros Voluntários pela atividade realizada no dia 01 de novembro, bênção de mais uma nova viatura, que contou com o apoio das iniciativas de Raid's organizados pelos Bombeiros Voluntários ao longo dos anos, contando com a presença do Senhor Deputado, Jorge Gomes. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 40 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 15 de outubro de 2018. – Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 40 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 15 de outubro de 2018, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – ANÚNCIO DE ABERTURA DE CANDIDATURA AOS GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS: -

Presente Email, datado de 19 de outubro de 2018, remetendo aviso de abertura do período de candidaturas, com vista ao financiamento dos Gabinetes Técnicos Florestais, que se iniciou no passado dia 17 e se prolonga até ao próximo dia 30 de outubro, cuja informação do Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente, António Neves, datada de 29 de outubro de 2018, refere que a candidatura do Município de Vila Flor ao financiamento dos Gabinetes Técnicos Florestais foi submetida dia 25 de outubro de 2018. – Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

DENÚNCIA / CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO

**RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS
DESCOBERTAS – HASTA PÚBLICA 02/2018: -**

Presente Informação 72/2018, datada de 25 de outubro de 2018, do Técnico Superior, Tiago Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações: -----

1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017; -----
2. Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017; -----
3. O procedimento foi aberto através de Edital 02/2018, datado de 26 de Março de 2018, afixado nos locais de estilo em 26 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor; -----
4. O cessionário apresentou proposta em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de Abril de 2018, perante um Júri designado para o efeito; -----
5. Os concorrentes não apresentaram dúvidas sobre o procedimento; -----
6. Foi realizado o relatório final e o executivo, em reunião de Câmara datada de 23/04/2018, deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar (ata n.º 15); --
7. O procedimento não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----
8. O cessionário apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros), conforme Garantia Bancária n.º 5300000065825; -----
9. O contrato de concessão produz efeitos a 1 de junho de 2018. -----

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico: --
a) Dispõe a cláusula quarta do contrato que: “A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em 1 junho de 2018 e fim em 30 de setembro de 2026.” -----

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de junho de 2018; -----

- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: “A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização”. -----

Resulta dos autos que o cessionário apresentou requerimento datado de 17/10/2018, informando que cessava/denunciava a concessão com efeitos à data, ou seja, após 4 meses da outorga do contrato; -----

Verifica-se que o cessionário não cumpriu as obrigações a que estava adstrito e às quais se vinculou, todas elas estabelecidas e previstas no contrato e no Caderno de Encargos; -

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que: -----

“1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.” -----

2 – (...). -----

3 - (...). -----

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais. -----

c) Afigura-se que, -----

1. O cessionário não cumpriu as obrigações constantes do Caderno de Encargos, porquanto não cumpriu 1 ano de contrato, desde a data do seu início, cumprindo apenas 5 meses de exploração da concessão; -----

2. O cessionário apresenta valores em dívida; -----

2. O cessionário prestou caução a favor do município de Vila Flor no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros) para exato e pontual cumprimento das suas obrigações; -----

3. Resulta da vontade expressa do cessionário, através do requerimento apresentado que não pretende manter a concessão, entrando assim em incumprimento; -----

4. O local cedido encontra-se fechado ao público; -----

5. No ano de 2017, foram realizadas as informações n.º 139/2017, 140/2017, 142/2017 sobre as concessões à data, onde o conteúdo da informação e proposta de deliberação da Câmara Municipal é em tudo idêntico à presente informação, tendo sido deliberado reverter a caução a favor do Município, conforme estabelecido em Caderno de Encargos e de acordo com as informações supra. -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aceitar o pedido de cessação da concessão suprarreferido; -----

2. À Contabilidade para Exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor da Câmara Municipal de Vila Flor a quantia de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros) prestada pelo cessionário; -----

3. Notificar o cessionário da presente deliberação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo; -----

4. Mandatar os serviços municipais para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Aceitar o pedido de cessação, de acordo com a informação dos serviços jurídicos municipais;** -----

b) **À Contabilidade para exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor do Município de Vila Flor a quantia de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros);** -----

c) **Notificar o cessionário para exercer o direito de participação dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA;** -----

d) **Mandatar os serviços para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.** -----

DENÚNCIA / CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR –

HASTA PÚBLICA 02/2017: -

Presente Informação 73/2018, datada de 25 de outubro de 2018, do Técnico Superior, Tiago Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações: -----

1. *O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017; -----*
2. *Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017; -----*
3. *O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 03 de maio de 2017 e através de Edital 02/2017, datado de 03 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 04 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor; -----*
4. *O concessionário apresentou proposta por carta fechada e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 22 de maio de 2017, perante um Júri designado para o efeito procedeu-se à abertura das mesmas; -----*
5. *Os concorrentes não apresentaram dúvidas sobre o procedimento; -----*
6. *Foi realizado o relatório final e o executivo, em reunião de Câmara datada de 29/05/2017 deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar (ata n.º 21); --*
7. *O procedimento não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----*
8. *O cessionário apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 1.200,00 euros (Mil e Duzentos Euros), conforme guia n.º 2/282/813/2017; -----*
9. *O contrato de concessão produziu efeitos a partir de 1 de julho de 2017. -----*

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico: -----

a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: “A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em 1 julho de 2017 e fim em 31 de outubro de 2025.” --

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de julho de 2017; -----

*- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----*

*- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: “A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização”. -----*

Resulta dos autos que o cessionário apresentou requerimento datado de 17/10/2018, informando que cessava/denunciava a concessão com efeitos à data, ou seja, após 1 ano e 4 meses da outorga do contrato; -----

Verifica-se que o cessionário pode, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e no Caderno de Encargos, denunciar o contrato. -----

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que: -----

“1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.” -----

2 – (...). -----

3 - (...). -----

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais. -----

c) Afigura-se que, -----

1. O cessionário cumpriu as obrigações constantes do Caderno de Encargos, porquanto cumpriu o prazo mínimo do contrato, desde a data do seu início; -----

2. Não obstante, o cessionário apresenta valores em dívida; -----

3. O cessionário prestou caução a favor do município de Vila Flor no valor de 1.200,00 euros (Mil e Duzentos Euros) para exato e pontual cumprimento das suas obrigações - valor da renda de época baixa; -----

4. Resulta da vontade expressa do cessionário, através do requerimento apresentado que não pretende manter a concessão; -----

5. O local cedido encontra-se fechado ao público. -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aceitar o pedido de denúncia/cessação da concessão suprarreferido; -----

2. À Contabilidade para Exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor da Câmara Municipal de Vila Flor a quantia de 1.200,00 euros (Mil e Duzentos Euros) prestada pelo cessionário; -----

3. Notificar o cessionário para proceder ao pagamento do valor em dívida, dando-lhe o prazo de 10 dias, para realizar o pagamento voluntário e em caso negativo, pagamento coercivo; -----

4. Mandatar os serviços municipais para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Aceitar o pedido de cessação da concessão, de acordo com a informação dos serviços jurídicos municipais;** -----

b) **À Contabilidade para exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor do Município de Vila Flor a quantia de 1.200,00 € (mil e duzentos euros);** -----

c) **Notificar o concessionário para proceder ao pagamento do valor em dívida, dando-lhe o prazo de dez dias para proceder ao seu pagamento;** -----

d) **Ouvir o requerente, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

e) **Mandatar os serviços para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.** -----

PROJETO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA FLOR – FINDO PRAZO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – REMESSA DA VERSÃO FINAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -

Presente Informação 74/2018, datada de 25 de outubro de 2018, do Técnico Superior, Tiago Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

No seguimento da I.T. n.º 60/2018, datada de 27 de Julho, o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública pelo período de 30 dias úteis, que teve início no dia imediatamente seguinte à publicação do aviso em Diário da República; --

O período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Cemitério Municipal - teve início no 1.º dia após a publicação do Aviso (extrato) n.º 11878/2018, na Diário da República, 2.ª série — N.º 160 — 21 de agosto de 2018, tendo decorrido de 22 de Agosto a 03 de Outubro de 2018; -----

Durante o período de discussão pública, isto é, de 22 de Agosto a 03 de Outubro de 2018 foram efetuadas diversas consultas no edifício da câmara municipal; -----

Foram ainda notificadas as seguintes entidades: -----

- a) Ministério Público da Comarca de Vila Flor; -----
- b) GNR - Guarda Nacional Republicana; -----
- c) Agentes Funerários de Vila Flor; -----
- d) Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor; -----
- e) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor; -----
- f) Igreja Católica – Unidade Pastoral Senhora da Assunção. -----

Decorridos os prazos da audiência dos interessados e da apreciação pública, foram apresentados contributos verbais, contributos esses que foram apreciados e parcialmente consagrados na versão final da proposta de Regulamento do Cemitério do Município de Vila Flor; -----

A proposta de Regulamento do Cemitério do Município de Vila Flor será submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Vila Flor. -----

Afigura-se que, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município; --

Deve a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor; -----
2. Remeter o projeto à Assembleia Municipal, para discussão e deliberação.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar o Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor; --**
- b) **Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO VALE DA VILARIÇA (ABVV): -

Presente Informação 76/2018 do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 30 de outubro de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando, -----

A Portaria nº 201/2015, de 10 de julho, veio estabelecer o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020. -----

O Programa de Desenvolvimento Rural PDR 2020 constitui um dos três programas da estruturação operacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), cujo modelo de governação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. -

Conforme dispõe o art.º 2º da referida Portaria, o apoio aí previsto tem como objetivo promover o uso mais eficiente da água e da energia dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes e dos regadios coletivos tradicionais, através de: -----

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas; -----*
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas; -----*
- c) Melhoria da segurança das infraestruturas; -----*
- d) Introdução de tecnologias mais eficientes; -----*
- e) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais. -----*

O art.º 5º, que tem como epígrafe critérios de elegibilidade dos beneficiários, dispõe na alínea e) que os candidatos ao apoio previsto na Portaria devem apresentar, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria. -----

A entidade gestora da parceria é a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respetivos membros para a representar. -----

A Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV), entidade responsável pela administração, exploração e conservação das obras do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça, pretende submeter uma candidatura que tem a construção e modernização do aproveitamento hidroagrícola da barragem no ribeiro do cerejal. -----

Que a importância do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça no contexto Regional e Nacional, foi reconhecida pelo Ministério da Agricultura, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, publicada em Diário da República n.º 89/2013, Série I de 2013-05-09, aprovou a sua reclassificação como obra do Grupo II, nos seguintes termos: “O referido aproveitamento está incluído numa área agro ecológica com condições climatológicas muito favoráveis, de elevada insolação durante grande parte do ano e com solos bem estruturados, permitindo, mediante a disponibilidade de água, a produção de primores hortícolas, excelente azeite, boas produções de pêsego e vinhos de qualidade muito interessante, pelo que o adequado aproveitamento hidroagrícola na região permite beneficiar culturas agrícolas de olival, pomares de pessegueiros e vinha. Este aproveitamento hidroagrícola, pelo número que visa servir de empresas envolvidas na fileira económica de produção agrícola, constitui um contributo de grande importância para a sustentabilidade económica regional e é um fator que contraria a tendência de desertificação das zonas de interior.” -----

Que a construção de uma nova barragem no ribeiro do cerejal para aumentar a capacidade de armazenamento ao Sub-Bloco da Burga é uma das prioridades do Plano Estratégico para o Regadio 2014-2020; -----

Que a [Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#) - DGADR já efetuou o estudo Hidrológico; -----

Que só se podem candidatar as entidades que tenham estudo prévio aprovado pela entidade competente; -----

Que a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV) não dispõe de meios

financeiros adequados para suportar o custo da elaboração do Estudo Prévio; -----

Que através de consulta prévia ao mercado nacional em empresas especializadas (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) a empresa "Campo D'Água" apresentou o preço mais baixo no valor de 27.300,00€ (vinte e sete mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se num valor total para a ABVV de 33.579,00€ (trinta e três mil quinhentos e setenta e nove euros); -----

Que a construção desta nova barragem é de enorme importância para os Concelhos de Vila Flor e de Alfândega da Fé. -----

O Município de Vila Flor tem um papel muito importante, no apoio administrativo, logístico e financeiro que se revele necessário, e por isso é totalmente pertinente a sua participação no processo de candidatura, devendo formalizar-se um contrato de parceria como acima descrito. -----

O Município de Alfândega da Fé também se vai associar e contribuir em metade do valor do Estudo Prévio; -----

Nestes termos, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e uu) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de contrato de parceria/protocolo. -----

Afigura-se que o presente protocolo está em conformidade com as competências e atribuições definidas por lei para ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal. -----

Nota: Anexa-se, em complemento à presente I.T., minuta de protocolo. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar, nos termos das alíneas ee) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), a presente proposta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Flor e a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV), nos termos constantes da proposta em anexo." -----

– Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor, o Município de Alfândega da Fé e a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, nos termos das alíneas ee) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria

apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.300.779,87 (um milhão, trezentos mil, setecentos e setenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 29.10.2018 a 02.11.2018, num total de € **236.495,65 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PROPOSTA DE ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019: -

Presente a Proposta de Orçamento, Grandes Opções do Plano para 2019, para discussão e deliberação do Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

AÇÃO SOCIAL: -

SOFIA CRISTINA MATEUS TEIXEIRA CARVALHO E NELSON JOAQUIM SOARES CARVALHO – CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE:

Presente candidatura ao Programa Municipal de Apoio à Natalidade, cuja informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 29 de outubro de 2018, refere que, considerando que a candidatura 8068/18 cumpre todos os requisitos impostos pelo Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Vila Flor, vem propor o deferimento do incentivo, no valor total de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**. – **Deliberado, por unanimidade, deferir o incentivo no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com a informação dos serviços e nos termos do respetivo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade.** -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

ÂNGELA MARISA LAZIÁRIO GONÇALVES E RUI FÁBIO CATARINO GUERRA DE CARVALHO – CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE:

Presente candidatura ao Programa Municipal de Apoio à Natalidade, cuja informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 31 de outubro de 2018, refere que, considerando que a candidatura 8124/18 cumpre todos os requisitos impostos pelo Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Vila Flor, vem propor o deferimento do incentivo, no valor total de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**. – **Deliberado, por unanimidade, deferir o incentivo no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com a informação dos serviços e nos**

**termos do respetivo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade. -----
À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos
Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----**

**TIAGO ANTÓNIO FIGUEIREDO LOPES E ELISABETE CRISTINA
NASCIMENTO FREIXO – CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO À NATALIDADE:**

Presente candidatura ao Programa Municipal de Apoio à Natalidade, cuja informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 29 de outubro de 2018, refere que, considerando que a candidatura 8337/18 cumpre todos os requisitos impostos pelo Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Vila Flor, vem propor o deferimento do incentivo, no valor total de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros). – **Deliberado, por unanimidade, deferir o incentivo no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com a informação dos serviços e nos termos do respetivo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade. -----**

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos
Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----**

**ROBERTO CARLOS REIS MORAIS E SÓNIA ALEXANDRA RAMOS VAZ –
CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE:**

Presente candidatura ao Programa Municipal de Apoio à Natalidade, cuja informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 26 de outubro de 2018, refere que, considerando que a candidatura 8355/18 cumpre todos os requisitos impostos pelo Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Vila Flor, vem propor o deferimento do incentivo, no valor total de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros). – **Deliberado, por unanimidade, deferir o incentivo no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com a informação dos serviços e nos termos do respetivo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade. -----**

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos
Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----**

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

ÁGUAS E SANEAMENTO: -

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: João Luciano dos Santos

Local: Rua do Fragarido, 7 – Samões

Destinado: Doméstico – Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONTROLO DE QUALIDADE DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE ÁGUA BALNEAR” PARA O ANO 2019: -

Presente Informação 41/2018 da Técnica Superior, Sandrina Samorinha, datada de 26 de outubro de 2018, que a seguir se transcreve: -----

“INÍCIO DO PROCEDIMENTO: -----

*No âmbito das competências do Município de Vila Flor, quanto à **monitorização do controlo analítico da qualidade de água e do cumprimento dos objetivos, ações e medidas complementares decorrentes da melhoria dos níveis da qualidade de serviço prestado aos munícipes, e à semelhança do procedimento adotado em anos anteriores operacionalizado nos moldes habitualmente aplicados, torna-se necessário abrir o respetivo procedimento para a Aquisição de Serviços para o ano de 2019, como instrumento efetivo de controlo e avaliação de implementação, operando num cenário de eficiência, essencial para uma adequada gestão.***

DECISÃO DE CONTRATAR E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: -----

A decisão de contratar cabe ao Ex.^{mo} Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no uso da sua competência própria, de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO: -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

*De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **afigura-se-nos útil que se opte pelo procedimento de CONSULTA PRÉVIA, visto o preço base, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, ser estimado em 9.900,00 € (Nove Mil e Novecentos Euros), acrescido à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Vila Flor se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto.** -----*

ENTIDADES A CONVIDAR: -----

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 113.º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

No obstante, nos termos e para os feitos previstos o n.º 2 do artigo supra estabelece que não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, contratos cujo valor contratual acumulado seja igual ou superior a 75.000,00 € (Setenta e Cinco Mil Euros). -----

*Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 113.º e 114.º do CCP, **propomos ao Ex.^{mo} Presidente da Câmara, na tabela infra, laboratórios acreditados nos ensaios analíticos***

e na colheita das amostras conducentes ao cumprimento da legislação em vigor. -----

Laboratório	Endereço
LPQ NORTE	Edifício IPG – Alameda Jardins da Arrábida, 1188 4400-478 Vila Nova de Gaia
CITEVE-COVILHA	Rua Fernando Mesquita, n.º 2785 4760-034 Vila Nova de Famalicão
LRTM	Complexo Industrial do Cachão 5370-132 Frechas
SAGILAB	R. de Aníbal Cunha, 84 4050-048 Porto

APRECIÇÃO DA PROPOSTA: -----

Conforme previsto no artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido por um júri composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com competência para proceder à apreciação das propostas, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º. -----

Em consonância, propomos a delegação de competências no Júri, constituído pelos serviços do Município de Vila Flor, para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. -----

Face ao exposto, e caso mereça aprovação do Ex.º Presidente da Câmara deverá proceder à nomeação do Júri do Procedimento. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA: -----

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 123.º do CCP, o júri dará conhecimento a todos os concorrentes do conteúdo do relatório preliminar, para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: -----

São peças do procedimento o **CADERNO DE ENCARGOS** e o **CONVITE**, a fim de serem aprovados pelo Ex.º Presidente da Câmara, em conformidade com a observância legal da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Com efeito, as peças procedimentais foram elaboradas por recurso às figuras previstas nos artigos 42.º e 115.º do CCP. -----

Os documentos apresentam uma visão de conjunto da prestação de serviços em termos de missões, necessidade de monitorização, assim como, os objetivos e respetiva estratégia, seguindo-se a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, a afetação de recursos humanos, físicos e tecnológicos. -----

Sublinhamos que, para a elaboração dos referidos documentos, procedemos ao máximo rigor na definição da frequência de amostragem e respetiva calendarização, assim como na descrição da lista de parâmetros a analisar, tendo sempre em consideração as regras estipuladas pela legislação em vigor. -----

CABIMENTO DA DESPESA: -----

Sublinha-se que, para a aquisição de serviços, caso mereça aprovação do Ex.º Presidente da Câmara, deverá o mesmo ser remetido à Unidade Orgânica 3.º Grau Financeira e Controlo para cabimentação e respetivo compromisso, por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município de Vila Flor.” -----

- **Deliberado, por unanimidade:** -----
- a) **Aprovar o caderno de encargos e convite, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;** -----
- c) **Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual:** -----
- **LPQ NORTE;** -----
 - **CITEVE – COVILHÃ;** -----
 - **LRTM;** -----
 - **SAGILAB.** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:** -----
- **Sandrina do Céu Silva Samorinha, Técnica Superior;** -----
 - **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição;** -----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Tiago Filipe da Silva Morais, Técnico Superior;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.** -----

OBRAS MUNICIPAIS: -

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DE VÁRIAS EMPREITADAS: -

Presente Ofício 124/2018, datado de 24 de outubro de 2018, solicitando a receção definitiva das empreitadas que se seguem, cuja data da receção provisória é de 28 de outubro de 2013: -----

- **Beneficiação de Estradas Municipais (Freixiel – Troço da EM 629);** -----
- **Construção de arruamentos, incluindo a aquisição de terrenos e reconstrução de muros no Concelho – Valtorno;** -----
- **Ampliação e remodelação da rede de esgotos no Concelho – Carvalho de Egas. --**

Presente a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2018, referindo que a Câmara Municipal deverá constituir uma Comissão de Vistoria, para efeitos de elaboração do Auto de Receção Definitiva das empreitadas referenciadas, sugerindo que esta integre o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, o Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa e o próprio Técnico Superior, António Rodrigues Gil, agendado desde já a vistoria para o dia 20 de novembro de 2018, pelas 10h00. – **Deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão de Vistoria proposta pelos serviços técnicos municipais.** -----

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA

DE “BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DR. JOÃO CARLOS DE NORONHA, EM VILA FLOR” – Pedido de substituição de retenção por Seguro Caução: -

Presente Ofício 107/2018, datado de 26 de setembro de 2018, solicitando, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, a substituição da retenção de 5% relativa aos descontos efetuados para reforço de garantia, sobre os autos da empreitada em epígrafe, no valor de **7.201,70 €** (sete mil, duzentos e um euros e setenta centimos), por um Seguro Caução do mesmo valor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 31 de outubro de 2018, refere que o requerido tem suporte legal, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “ARRANJOS URBANÍSTICOS E DE LARGOS NO CONCELHO – LARGO DA FONTE, VALE FRECHOSO” – Pedido de substituição de retenção por Seguro Caução: -

Presente Ofício 108/2018, datado de 26 de setembro de 2018, solicitando, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, a substituição da retenção de 5% relativa aos descontos efetuados para reforço de garantia, sobre os autos da empreitada em epígrafe, no valor de **6.826,92 €** (seis mil, oitocentos e vinte e seis euros e noventa e dois centimos), por um Seguro Caução do mesmo valor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 31 de outubro de 2018, refere que o requerido tem suporte legal, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 18/2018

Requerente: Flávio Filipe Pinto da Costa

Local: Lugar do Ribeiro do Lobo – Valtorno

Assunto: *Construção de um Armazém Agrícola com 20 m²*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datada de 31 de outubro de 2018, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não vejo inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 02 de novembro de 2018, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 17/2018

Requerente: Manuel Félix Ferreira Dias

Local: Lugar do Freixinho – Valtorno

Assunto: *Licença – Obras sem projeto, para reconstrução de um muro com 17 m de extensão*, no prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Valtorno Mourão sob o artigo 167, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º

33 da freguesia de Valtorno, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega datada de 31 de outubro de 2018 dá conta que tratando-se de uma reconstrução, utilizando alvenaria de pedra de granito, de acordo com o original, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Que para qualquer ampliação dos muros existentes, quer seja em planimetria quer seja em altimetria deverá apresentar os respetivos desenhos, incluindo a indicação dos muros confinantes. O Chefe de Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, em 2 de novembro de 2018, concorda que o pedido seja deferido. Que a fiscalização deverá acompanhar os trabalhos através do Fiscal Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos do parecer e informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Proc. n.º 33/2018

Requerente: Fernando Teixeira & Filhos, Lda.

Local: Zona Industrial - Samões

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para requalificação e aumento de área de escritórios e casas de banho e aplicação de painel sandwich*, no artigo inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samões sob o artigo 447 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 157, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 31 de outubro de 2018 dá conta que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. O Chefe de Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, concorda com o parecer do arquitecto. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO: -

Requerente: Andreia Rita Dobrões Padrão Azevedo

Local: Ribeiro de Rios - Sampaio

Assunto: *Pedido de informação prévia para construção de um armazém agrícola*, no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Sampaio sob o artigo 130, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 31 de outubro de 2018 dá conta que em presença do parecer favorável das infraestruturas de Portugal não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO

Requerente: Agostinho Duarte dos Santos Gomes

Local: Chãos do Castelo- Vale Frechoso

Assunto: *Pedido de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.100,00 m2 para construção urbana* do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vale Frechoso sob o artigo 1375 e descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Flor sob o n.º 448 da predita freguesia, com a área de 9.935,00 m2, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 31 de outubro de 2018, dá conta que é de parecer que o pedido seja indeferido. Que o local encontra-se classificado pelo PDM em vigor como Outras Áreas de REN. Que o fracionamento da propriedade obrigaria a que nas duas parcelas resultantes a área fosse igual ou superior à área mínima de cultivo, o que não se verifica. O Chefe de Unidade

Orgânica António Valdemar Tabuada Teixeira em 2/011/2017 concorda com o parecer do Arquitecto. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Indeferir de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----
- b) **Ouvir o requerente, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

Sendo doze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
